

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 217

EXECUTIVO

DECRETO 569, de 11 de novembro de 2014

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2015, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2015, poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de novembro de 2014, 30% (trinta por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de novembro de 2014, 20% (vinte por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, 10% (dez por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 3º. Ficam definidos os seguintes enquadramentos, para fins de Ajustamento dos Valores Venais dos imóveis, nos termos do art. 54 § 1º, II, da Lei Complementar 045/2007 (Código Tributário do Município), conforme definido na Tabela XVI anexa ao CTM:

I – Os imóveis situados no Distrito 1, Setor 1, Quadras 001 a 048, Setor 2, Quadras 001 a 198, Setor 3, Quadras 001 a 060, Setor 4, Quadras 001 a 600, Setor 5, Quadras 001 a 049, Setor 6, Quadras 001 a 070 e Setor 11, Quadras 001 a 022, Distrito 4, Setor 4, Quadras 001 a 104, 122 a 127 e 146 a 161, Distrito 7, Setor 1, Quadras 001 a 064, Distrito 8, Setor 1, Quadras 001 a 200 e Setor 2, Quadras 001 a 005, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal 06, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,5;

II – Os imóveis situados no Distrito 2, Setor 1, Quadras 001 a 031, Setor 2, Quadras 001 a 094 e Setor 3, Quadras 001 a 186, Distrito 3, Setor 1, Quadras 001 a 246, Setor 2, Quadras 001 a 188, Setor 3, Quadras 001 a 504 e Setor 4, Quadras 001 a 015, Distrito 4, Setor 1, Quadras 001 a 062, Setor 2, Quadras 001 a 244, Setor 3, Quadras 001 a 131, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal 05, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,6;

III – Os imóveis edificados situado no Distrito 5, Setor 1, Quadras 001 a 135, Setor 2, Quadras 001 a 023, Setor 3, Quadras 001 a 245 e Setor 4, Quadras 001 a 099, Distrito 6, Setor 1, Quadras 001 a 097, Setor 2, Quadras 001 a 091, Setor 3, Quadras 001 a 102, Setor 4, Quadras 001 a 500 e Setor 5, Quadras 001 a 040, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal 03, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,9;

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não se aplica o Ajustamento de Valores Venais aos imóveis com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 4º. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar 45, de 31 de dezembro de 2007, para os imóveis enclavados em áreas non edificandi, sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, ficam as alíquotas do imposto reduzidas para os seguintes percentuais:

I – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificados com

destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000,00 m²);

II – três décimos por cento (0,3%) para os demais imóveis edificados;

III – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificados;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m², na forma da Tabela VII do Código Tributário do Município.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2011, e revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de novembro de 2014.
193º da Independência e 126º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação

PORTARIA N° 582/2014-GP/SGA

Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Diretor para Coordenação da Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais,

Cria e nomeia o Comitê Diretor para Coordenação da Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de São Gonçalo do Amarante – RN;

Art. 1º - Nomeia o Sr. HÉLIO DANTAS DUARTE, titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB-SGA como Coordenador e o Sr. ESPEDITO LIMA DE CARVALHO SEGUNDO, coordenador de meio ambiente, como Vice coordenador do PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de São Gonçalo do Amarante – RN.

Art. 2º - Nomeia os seguintes membros para compor o Comitê Diretor do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de São Gonçalo do Amarante – RN, titulares e suplentes, respectivamente:

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB-SGA
Hélio Dantas Duarte (titular)
Espedito Lima de Carvalho Segundo (suplente)

2. Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Regularização Fundiária
Ricardo Antonio Pereira Dias (titular)
Paulo Emídio de Medeiros (suplente)

3. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Magnus Kebyo de Souza Batista (titular)
Jeni Melo de Moraes (suplente)

4. Secretaria Municipal de Saúde
Jalmir Simões (titular)
Marcia Maria Soares de Oliveira (suplente)

Parágrafo Único - A participação no Comitê não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 3º - O Comitê Diretor terá um caráter técnico e será responsável pela Coordenação da elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º - Nomeia os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Grupo de Sustentação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
Leonardo Medeiros de Paula (titular)
Alessandro Gaspar Dias (suplente)

II - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
Maria de Fátima da Silva (titular)
Evaneide da Silva Nóbrega

III - Membro do Conselho Municipal de Educação;
Celia Maria da Silva (titular)
Magna Targino Bezerra (suplente)

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
José da Silva Emerenciano (titular)
Francisco de Oliveira (suplente)

V - Representante da Câmara de Vereadores;
Eraldo Daniel de Paiva (titular)
Tarcísio Fernandes de Oliveira (suplente)

VI - Conselho Comunitário do Guajirú;
Lidiane do Vale Araújo de Melo (titular)
Sergio de Souza (suplente)

VII - Representante da Organização da Sociedade Civil;
José Flávio Tinoco de Oliveira (titular)
Maria Miriam Trajano de Melo (suplente)

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2014.
192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2014

O Pregoeiro da PMSGARN torna público que no dia 09 (nove) de dezembro de 2014, às 14h., fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço com registro de preços para aquisição futura de livros didáticos da temática afro-brasileira e indígena. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 26 de novembro de 2014.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros.
Pregoeiro Substituto

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2014

O Pregoeiro oficial da PMSGAR, torna público que no dia 09 (nove) de dezembro de 2014, às 09h., fará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços do tipo menor preço, para aquisição futura de livros destinados ao Projeto de Carrinhos de Leitura. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 26 de novembro de 2014.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros.
Pregoeiro Substituto

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA N.º 013/2014

Recorrente (s): LINO CONSTRUÇÕES, TERRAP. LOC E SERVIÇOS LTDA.; Parecer: Recurso indeferido; POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA Parecer: Recurso indeferido; IM COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA Parecer: Recurso deferido ficando habilitadas as empresas AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e IM COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA. Comunicamos que a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será no próximo dia 03/12/2014, às 11 horas na sala da CPL/PMSGAR.

São Gonçalo do Amarante, 26 de novembro de 2014.
Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes
Secretário Municipal de Finanças.

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br